



DECRETO nº 037/2003 - 15/08/2003

"Dispõe sobre gêneros alimentícios para compor a Cesta Básica e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e principalmente a contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 19/93, de 31.05.1993;

DECRETA:

Artigo 1º - A cesta básica autorizada pela Lei Municipal nº 019/1993, de 31.05.1993, aos servidores públicos do Município de Angatuba; pela Lei Municipal nº 28/93, de 05.07.1993, aos servidores estaduais da área da saúde; pela Lei Municipal nº 004/2001, de 02.03.2001 ao Fundo Social de solidariedade do Município de Angatuba, será composta pelos seguintes gêneros:

Nº	Quantidade	Produto
01	15 kg	Arroz agulhinha - tipo "1"
02	04 kg	Feijão - tipo "1"
03	05 kg	Açúcar cristal
04	01 kg	Sal refinado
05	01 kg	Farinha de trigo especial
06	01 kg	Fubá
07	01 kg	Farinha de milho
08	1 ½ kg	Pó de café - selo ABIC
09	04 un	Latas óleo soja - 900 ml
10	02 un	Latas de extrato de tomate - 140 g
11	01 kg	Macarrão com ovos (Ave Maria)
12	01 kg	Macarrão com ovos (espaguete)
13	02 un	Creme dental - 90 g
14	08 un	Rolo de papel higiênico - branco
15	01 un	Doce de goiaba - pacote 500 g
16	01 kg	Carne seca - pacote de 500 g
17	01 un	Bolacha (Maria ou Maizena) - 400 g



Artigo 2º - O valor do desconto no pagamento dos servidores públicos municipais, a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 19/93, de 31.05.1993, será no máximo até o valor do custo da cesta pago pela municipalidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2003, revogadas as disposições contrárias, especialmente as contidas no artigo 1º do Decreto nº 041/01, de 15.10.2001.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de agosto de 2003.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicado no painel da Prefeitura.

Maria Regina Pereira
Secretária